

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de Janeiro.

FRANCISCO
JOSE MATEUS
ALBUQUERQUE
UE
GUIMARAES

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARAES
Dados: 2021.05.21 12:25:33 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

PRODUÇÃO DE ACERVO VIDEOGRÁFICO - SABER FAZER – ARTESANATO E ARTEFACTOS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [CCP].

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição é identificado como “**Produção de acervo Videográfico - Saber fazer – artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana**”.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Consulta Prévia**, com convite e caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do CCP.

3. Entidade Pública Contratante

3.1 A entidade pública contratante é a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, adiante designada por AMTFNT, em representação dos municípios que a integram, designadamente, Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais;

3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
AMTFNT, R. Visconde da Bouça 5301-903 Bragança	Telefone: 273 327 680 e-mail: am.terrafria@amtf-nt.pt	Em dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas.

1/10

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- 4.1 Convite;
- 4.2 Caderno de Encargos.

5. Dúvidas e Esclarecimentos

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito no **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” utilizando a opção “**Criar pedido**”;
- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”, nos termos estipulados no art.º 50.º do CCP.

6. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na **“Produção de acervo Videográfico - Saber fazer – artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana”** para a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano e seus municípios associados.

7. Prazo de prestação dos serviços

O prazo para prestação dos serviços é de **180 dias** a contar da data de outorga do contrato.

8. Preço Base

O preço base do procedimento é de **35.750,00 €** (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação: Com base em consulta preliminar remetida para 3 empresas da área. O preço médio obtido para cada vídeo no valor de 1.625,00€ multiplicado pelo número máximo de vídeos a produzir (22).

9. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 8 do convite, incluindo o Anexo I deste Caderno de Encargos.

10. Forma de Elaboração das Propostas

Conforme referido no ponto 9 do convite.

2/10

11. Contrato

- 11.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 11.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 11.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 11.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 11.2.3 O presente Caderno de Encargos e respetivo Mapa de Quantidades;
 - 11.2.4 A proposta adjudicada;
 - 11.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 11.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 11.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 11.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

12. Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área geográfica da AMTFNT e municípios associados.

13. Obrigações principais do prestador de serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 13.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 13.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AMTFNT ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 13.3 Prestar as informações que forem solicitadas pelas câmaras municipais;
- 13.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.

14. Conformidade e Garantia Técnica

- 14.1 O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta;
- 14.2 O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos serviços;
- 14.3 São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
- 14.4 Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

15. Preço Contratual

- 15.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 15.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3/10

16. Mapa de Quantidades

Para obter o preço contratual o concorrente deverá preencher na plataforma eletrónica de contratação pública o Mapa de Preços e Quantidades, parte integrante do caderno de encargos (Parte III), em que apresenta os preços pelos quais se compromete a efetuar cada um dos trabalhos referenciados na coluna “Designação dos Trabalhos” respeitando as “Quantidades” e respetivas “Unidades” de medida fixadas pela entidade adjudicante.

17. Condições de Pagamento

- 17.1 A entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o montante resultante do produto do preço unitário proposto pelo número de vídeos entregues e aceites pela AMTFNT;

- 17.2 Os pagamentos devidos pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção pela AMTFNT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 17.3 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela AMTFNT;
- 17.4 Em caso de discordância por parte da AMTFNT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 17.5 O montante total dividir-se-á nas parcelas percentuais que forem propostas pelo adjudicatário para cada uma das fases, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos, ou seja, o número de contas renovadas à data da fatura;
- 17.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 18.1, as faturas são pagas através de cheque.

18. Responsabilidade do Adjudicatário

- 18.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo portanto o único responsável perante a AMTFNT;
- 18.2 Fica, porém isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pelas câmaras municipais;
- 18.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a AMTFNT lhes possa exigir.

4/10

19. Penalidades Contratuais

- 19.1 Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a AMTFNT exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{(V * A)}{250}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

- 19.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AMTFNT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 19.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 20.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato;

- 19.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMTFNT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 19.5 A AMTFNT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 20;
- 19.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 20 não obstam a que a AMTFNT exija uma indemnização pelo dano excedente.

20. Força maior

- 20.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 20.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 20.3 Não constituem força maior, designadamente:
 - 20.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 20.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 20.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 20.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 20.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 20.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 20.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

- 21.1 No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

22. Caução

- 22.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 22.2 Não obstante, o descrito no número anterior pode a AMTFNT proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88º do CCP.

23. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei III-B/2017, de 31 de agosto.

6/10

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

25. Disposições Gerais

O objeto da presente contratação, com preço base de 35.750,00 € (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, consiste na **“Produção de acervo Videográfico - Saber fazer – artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana”**.

No âmbito da candidatura PROVERE da “Qualificação, profissionalização e internacionalização da Rota da Terra Fria”, está prevista a atividade de criação de um Banco de Recursos Multimédia, constituído por um portfólio de fotos e vídeos recolhidos ao longo do ano, para aproveitar as mudanças das estações, do território coberto pela Rota da Terra Fria e alusivos ao seu património natural e cultural, à sua oferta turística, às artes e ofícios tradicionais e aos produtores locais.

O presente procedimento incide na produção de acervo videográfico relacionado com as artes e ofícios tradicionais, particularmente com o artesanato e artefactos autênticos da região, de forma a ficar registado para memória futura a forma de preparação e execução das peças de artesanato.

O trabalho a desenvolver inclui a produção e realização de vídeos demonstrativos/didáticos sobre determinadas artes e ofícios da região com uma lógica editorial e guião homogénea, onde se perceba claramente a história do artesão e da realização de determinado artesanato. Para tal, deverá haver um

estudo prévio de cada artesão/artesanato de forma a elaborar um guião de perguntas e produção que oriente previamente o entrevistador e os técnicos responsáveis pela captação de imagens e som.

A seleção dos artesãos/artesanato deverá ser conciliada entre a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano (AMTFNT) e o adjudicatário. Não obstante, já se indica a listagem prévia:

- 25.1 Vara da Justiça – Ti Mariano;
- 25.2 Casas típicas – Lúcia Costa;
- 25.3 Cantarinhas – D. Julieta;
- 25.4 Máscaras em madeira – Amável Antão;
- 25.5 Máscaras em latão – Isidro Rodrigues;
- 25.6 Máscaras em madeira – Tozé Vale;
- 25.7 Ecrinhos – Aníbal Delgado e esposa;
- 25.8 Gaita-de-foles – Célio Pires;
- 25.9 Rebecas e pandeiros – Paulo Meirinhos;
- 25.10 Flauta pastoril – Ângelo Arribas;
- 25.11 Navalhas artesanais – Francisco Cangueiro;
- 25.12 Burel / Capa de Honras – Susana Castro ou Palmira e Elizabete Falcão;
- 25.13 Alforjas – Dona Fernanda (também existe a Sra. Ester que tb faz mantas de farrapos);
- 25.14 Cestos em Vime e piorno – Otília;
- 25.15 Tanoaria – Tacopal;
- 25.16 Linho – Isabel Marinha;
- 25.17 Roupa em lã – (a sugerir);
- 25.18 Trabalhos em latoaria – Manuel Felgueiras;
- 25.19 Fatos de caretos – (a sugerir);
- 25.20 Máscaras de cabedal – Miguel Moreira da Silva;
- 25.21 Tecelagem – Maria Alzira;
- 25.22 Mantas de farrapos Sra. Isaura João;
- 25.23 Cestas de verga - Dona Ema;
- 25.24 Tecelagem – Ester de Fátima Parra Martins.

7/10

26. Disposições Específicas

A prestação do serviço deverá possuir as seguintes especificações.

26.1 Pré-produção:

- 26.1.1 Criação de layout homogéneo para os vários vídeos (genérico, tipo de fonte, créditos finais);
- 26.1.2 Criação de guião de perguntas para o entrevistador;
- 26.1.3 Criação de guião para a produção dos vídeos;
- 26.1.4 Realização de contactos com os vários artesãos no sentido de avaliar e perceber as condições assim como a viabilidade para ser motivo de captação de imagens;
- 26.1.5 Apresentação de lista final de artesãos/artesanato para validação pela AMTFNT;

26.1.6 Tratamento das questões legais nomeadamente derivadas do RGPD para divulgação das imagens.

26.2 Produção, realização e pós-produção:

Produção, realização e edição de 22 vídeos, incluindo:

26.2.1 Captação de imagens e som com equipamento adequado e atual de forma a termos o melhor formato, resolução e assim a possibilidade de serem utilizados em vários suportes;

26.2.2 Equipa profissional que inclua técnicos: operador de câmara, captação de som e entrevistador conhecedor e com capacidade para estimular os artesãos a falar sobre a história e as várias particularidades dos objetos que estão produzir;

26.2.3 Vídeo em bruto para arquivo com cerca de uma hora de duração;

26.2.4 Vídeo editado para publicação no canal de youtube e utilização em redes sociais com a duração máxima aproximada de 20 minutos de forma a ser possível de uma forma simples e direta perceber como se faz determinada peça de artesanato, desde a recolha e seleção da matéria-prima até à obra final, isto é, conseguir que se perceba todo o processo.

26.2.5 Vídeo promocional com duração mínima de 15 e máxima de 30 segundos para utilização nas redes sociais facebook e instagram.

PARTE III - MAPA DE PREÇOS E QUANTIDADES

8/10

associação de municípios  da terra fria do nordeste transmontano						
PPA	"Produção de acervo Videográfico - Saber fazer – artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana"					Data abr/21
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
I	Prestação dos serviços de "Produção de acervo Videográfico - Saber Fazer - artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana" nas condições definidas na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, incluindo:					
I.1	Produção, realização e edição de: vídeo em bruto para arquivo com cerca de 1 hora de duração, vídeo editado para publicação em canal "Youtube" (ou equivalente) e utilização em redes sociais (com duração máxima aproximada de 20 minutos) e vídeo promocional (com duração mínima de 15 e máxima de 30 segundos) para utilização nas redes sociais facebook e instagram.	un	22			
TOTAL :						

ANEXO I

cf. ANEXO I do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a **“Produção de acervo Videográfico - Saber fazer – artesanato e artefactos da Terra Fria Transmontana”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... **(local)**, ... **(data)**, ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º